

# **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES-MG.**

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX: (32) 3421-2911 – GRANJARIA.  
CEP: 36.770-000 - CATAGUASES - MINAS GERAIS

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que entre si celebram, com embasamento na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em seu artigo 617 e legislação vigente, de um lado, doravante denominada apenas EMPRESA.

**SÃO MATEUS SERVIÇOS LTDA.**, empresa estabelecida à Rua Carmelita Duarte, nº143, Bairro São Pedro, Cataguases/MG, CNPJ 03.063.198/0001-40, representada neste ato pelo Sócio Administrador Ricardo Mattos.

E de outro lado, doravante denominado tão somente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de Direito Privado, organismo de representação classista, com sede e foro na cidade de Cataguases, aqui representado por seu Presidente, com poderes bastantes a tal, tudo na conformidade com as cláusulas, condições e termo adiante avençado, **ACORDO COLETIVO** abrangendo os empregados da empresa, que os obrigam nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE:**

Fica acordado que a Data Base dos funcionários da empresa será sempre em 05 de fevereiro do ano vigente.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Acordo terá validade de 12 meses, com início em 05 de fevereiro de 2017 e término previsto em 04 de fevereiro de 2018 ou até sua renovação.

**Parágrafo Segundo:** O presente Acordo Coletivo de trabalho abrangerá todas as categorias de trabalhadores em todos os territórios de atuação da Empresa.

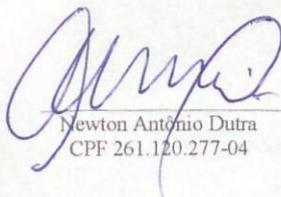
### **CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO:**

Fica estipulada que a carga horária de trabalho da empresa será no máximo de 44 horas (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda a sábado ou conforme escalas de revezamento indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Quando não houver necessidade de trabalho aos sábado, a Empresa poderá compensar este horário de segunda à sexta-feira, de acordo com a necessidade do trabalho.

As horas excedentes, caso haja, serão pagas como horas extras, compensadas e/ou inseridas no Banco de Horas conforme cláusula quinta.

  
Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá adotar as seguintes escalas de revezamento, com ou sem redução salarial:

- a) Escala 01: Jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 17h30min horas. Escala comercial ou para projetos específicos, com redução da jornada normal da Empresa e redução salarial proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas; tendo como referencia os pisos da cláusula terceira;
- b) Escala 02: Jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta, de 07h00min às 17h30min horas (na sexta-feira de 8h00min às 17h30min horas); para compensar o sábado não trabalhado, conforme previsto na clausula segunda. Escala comercial ou para projetos específicos, tendo como referencia os pisos da cláusula terceira;
- c) Escala 03: Jornada de no máximo 44 horas semanais de 7h00min às 16h00min horas. Obedecendo sempre a escala 4X1 onde as equipes trabalham de segunda a domingo, em horário normal, garantindo-se descanso semanal, sendo que um deles recairá em um domingo do mês. Escala para área operacional, sem redução salarial, respeitando os pisos da cláusula terceira.
- d) Jornada de 36 horas, obedecendo sempre à escala de 12X36, ou seja, 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, escala para área operacional, sem redução salarial, respeitando os pisos da cláusula terceira.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que trabalharem sobre regime de jornada de 12X36, estarão desobrigados a assinar o intervalo para refeição e descanso na jornada dos cartões de ponto, folha ou registro de ponto, uma vez que este intervalo estará incorporado na jornada normal, permanecendo um total de 12 horas de trabalho corrido, a disposição da Empresa estes casos, de escala para a área operacional, os trabalhos realizados aos domingos e feriados, não sofrerão majoração, não incidindo a dobra do seu valor.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa poderá participar de qualquer programa dos Governos Federal, Estadual e Municipal, que incentivem a manutenção ou geração de Emprego.

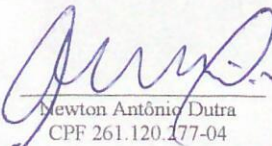
**Parágrafo Quarto:** Os contratos temporários de trabalho poderão ser fixados em até 120 dias. A Empresa poderá adotar jornadas flexíveis para projetos específicos.


**Parágrafo Quinto:** A Empresa poderá adotar horário flexível em casos de emergência ou calamidade pública, conforme plano de contingência para situações derivadas de desastres naturais, eventos incomuns ou utilidade pública. Poderá trabalhar até 12 horas/dia, mantendo às 220 horas mensais e poderá ainda, neste caso, adotar a intervalo entre jornada de no mínimo 30 minutos. Deverá fixar na folha de ponto documento comprobatório.

**Parágrafo Sexto:** O registro de ponto poderá ser misto; registro manual em folha própria e registro eletrônico; o que se adequar melhor ao projeto, setor ou departamento. Não sendo obrigatório seu preenchimento pelo próprio funcionário, podendo ser realizado por Apontador responsável.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de necessidade, fica autorizado o trabalho aos domingos, quando necessário para realização de serviços extraordinária, com o devido pagamento.

  
Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.177-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30

## CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 05 de fevereiro de 2017, fica estipulado o piso salarial conforme tabela abaixo:

CARGO	FAIXA SALARIAL 2017-2018		
	A	B	C
Agente Comunitário	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Ajudante de Entregas	R\$ 937,00	R\$ 978,50	R\$ 1.020,00
Analista Administrativo	R\$ 1.263,00	R\$ 1.456,00	R\$ 1.650,00
Analista de Recursos Humanos	R\$ 1.263,00	R\$ 1.456,00	R\$ 1.650,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,00
Almoxarife	R\$ 937,00	R\$ 953,50	R\$ 970,00
Auxiliar de Eletricista	R\$ 937,00	R\$ 953,50	R\$ 970,00
Auxiliar de Limpeza I	R\$ 937,00	R\$ 953,50	R\$ 970,00
Auxiliar de Limpeza II	R\$ 1.050,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.290,00
Auxiliar de Limpeza III	R\$ 1.340,00	R\$ 1.445,00	R\$ 1.550,00
Comunicador de Eventos	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00
Coordenador de Equipes I	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
Desenhista / Projetista	R\$ 1.133,00	R\$ 1.446,00	R\$ 1.760,00
Eletricista I	R\$ 990,00	R\$ 1.023,00	R\$ 1.056,00
Eletricista II	R\$ 1.089,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.158,00
Eletricista III	R\$ 1.197,00	R\$ 1.236,00	R\$ 1.375,00
Eletricista IV	R\$ 1.485,00	R\$ 1.565,00	R\$ 1.645,00
Encarregado de Turma Linha Morta I	R\$ 1.795,00	R\$ 2.215,00	R\$ 2.640,00
Encarregado Montador de Torre	R\$ 2.315,00	R\$ 2.370,00	R\$ 2.425,00
Engenheiro Eletricista	R\$ 5.720,00	R\$ 7.480,00	R\$ 7.700,00
Engenheiro Segurança do Trabalho	R\$ 3.520,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.880,00
Gerente de Departamento	R\$ 7.920,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.800,00
Gestor de Projetos I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.400,00
Gestor de Projetos II	R\$ 2.600,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.000,00
Gestor de Projetos III	R\$ 3.050,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.450,00
Montador de Torre	R\$ 1.430,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.540,00
Motorista	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.654,00
Organizador de Eventos	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00
Promotor de Eventos I	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.900,00
Promotor de Eventos II	R\$ 2.100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.700,00
Supervisor de Campo	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.800,00
Supervisor Operacional	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00

Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 470.999.406-30

Suporte Operacional I	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
Suporte Operacional II	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00
Técnico de Manutenção Elétrica	R\$ 1.457,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.545,00
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.207,00	R\$ 1.332,00	R\$ 1.457,00
Técnico Eletricista - Eletrotécnico	R\$ 1.457,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.633,00

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes acontecerão sempre na data base. As funções não relacionadas no quadro acima terão seus valores negociados, entre as partes, observando a condição econômica da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após o último acordo, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa poderá criar um plano de cargos e salários, bem como sua regulamentação e colocá-lo em prática no período em questão.

**Parágrafo Quarto:** Fica acordado o pagamento de adicional de dupla função, no valor de R\$ 50,00 ao trabalhador que preencher os seguintes pressupostos: cumprir jornada normal legal na função principal e atuar com frequência, assiduidade ou de maneira ininterrupta em outra função. Fica acordado o pagamento de adicional de liderança para a função de Líder de Equipe no valor de R\$ 100,00 ao trabalhador que preencher os seguintes pressupostos: coordenação de equipe de campo, cumprir jornada normal legal na função principal e atuar com frequência, assiduidade ou de maneira ininterrupta nesta função. A perda da função de líder de equipe acarreta automaticamente a perda deste adicional.

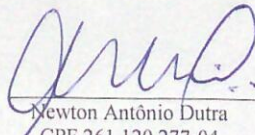
**Parágrafo Quinto:** A empresa poderá fazer adesão ao PAT (Programa de Alimentação do trabalhador) na modalidade “convênio alimentação” onde a empresa fornece senhas e cartões para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais.

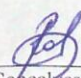
O valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os trabalhadores na ativa. Para os trabalhadores afastados por auxílio doença, o benefício será concedido pelo prazo máximo de seis meses.

**Parágrafo Sexto:** A Empresa poderá disponibilizar “seguro de vida” para os funcionários. A importância da apólice/prêmio poderá ser de até vinte vezes o salário do funcionário sendo as coberturas mínimas: Morte (100% da importância assegurada); morte acidental (adicional de 100% a importância assegurada por morte); invalidez permanente por doença (100% da importância assegurada); invalidez permanente por acidente (adicional de 200% a importância assegurada por morte) e auxílio funeral no valor de até R\$ 3.000,00.

**Parágrafo Sétimo:** Tendo a produtividade como referência, a Empresa poderá premiar o funcionário mensalmente ou periodicamente sem que esta premiação caracterize salário. A forma de pagamento também ficará a critério da empresa.

  
Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30

## **CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA**

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa poderá firmar convênio de assistência médica e hospitalar para seus funcionários. Caberá a Empresa arcar com os custos das mensalidades dos seus funcionários. Os custos da mensalidade dos dependentes serão de responsabilidade do funcionário titular; bem como, a coparticipação financeira referente a utilização pelos empregados e ou seus dependentes conforme tabelas de valores do convênio. Em caso de afastamento por auxílio doença o benefício será concedido pelo prazo máximo de seis meses. A empresa deverá informar os valores a todos os funcionários e assumir a gestão através de desconto em folha. A empresa poderá propor melhorias no plano de saúde e em se havendo aumento de custos a ela, a mesma poderá propor aos funcionários uma coparticipação em suas mensalidades.

**Parágrafo segundo:** A Empresa poderá contratar plano odontológico para seus funcionários e seus dependentes que manifestarem interesse em arcar com custos da mensalidade e com os possíveis custos de utilização. A empresa deverá informar os valores a todos os funcionários e assumir a gestão através de desconto em folha. Este tipo de plano só é possível através da empresa.

## **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS:**

As horas trabalhadas em caráter extraordinário serão pagas de acordo com o que determina a CLT, ou seja: Horas extras trabalhadas de segunda a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais e as horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados, com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) do valor das horas normais. As horas adicionais realizadas aos domingos pelas equipes em regime de escala serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordada a implantação do sistema de compensação de horas extras flexíveis em período de um ano com limite de 66 horas no banco. O banco de horas possibilitará a empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades e demanda de serviços.


Vale esclarecer que o "banco de horas" abrange todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de contratação, se por prazo determinado ou indeterminado.

A compensação das horas extras apontadas no banco de horas será compensada num prazo máximo de doze meses. Devendo ser observadas as seguintes condicionantes: a) A compensação de horas apontadas no banco será realizada antes do período de férias do funcionário; b) A Empresa poderá compensar horas do banco através de folgas entre feriados ou a seu critério, caso o funcionário não tenha horas a serem compensadas as folgas entre feriados serão descontadas em suas férias.

A compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo previsto no Acordo Coletivo, que não poderá ser inferior a 50% da hora normal.

  
Ayrton de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30

**Parágrafo Segundo:** As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam por força da presente Acordo Coletivo ampliado para o período das 22h00min(vinte e duas) horas de um dia às 05h00min (cinco) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), preservados os percentuais superiores.

**Parágrafo Terceiro:** A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por hora de sobreaviso. Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, o mesmo não será remunerado como hora extraordinária. Os empregados seguirão a escala de sobreaviso previamente informada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento dos salários poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente do funcionário ou através de cheques. Se a empresa optar pelo pagamento dos salários aos seus funcionários por meio de cheque, deverá estabelecer condições que possibilitem o desconto do referido cheque até o último dia previsto por lei para o recebimento do pagamento, sem prejuízo ao funcionário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO:**

Só serão reconhecidos ou terão plena validade os atestados médicos ou odontológicos emitidos pelo médico da “medicina do trabalho” da própria empresa ou de empresa especializada conveniada; salvos casos de urgência.

A empresa terá que comunicar a todos os trabalhadores as condições de validade dos atestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CTPS:**

É de responsabilidade exclusiva do empregado a variedade das anotações constantes na CTPS por ele apresentada na ocasião da admissão, podendo responder por qualquer prejuízo ou dano decorrente da falsidade nos termos da lei em vigor, além de demissão por justa causa.

#### **CLÁUSULA NONA – FÉRIAS:**

O início ou gozo de férias individual ou coletiva será concedida entre segunda e sexta-feira não podendo coincidir com finais de semana, feriados ou dia de folga semanal.

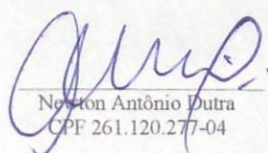
1º - Fica garantido que as férias serão concedidas ao empregado até 11 meses após o vencimento do período aquisitivo;

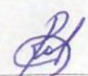
2º - O pagamento relativo às férias deverá ser efetuado até 48 horas antes do início da mesma.

3º - De comum acordo com o Empregador, o empregado poderá converter um terço do período de férias em abono em dinheiro.

4º - O Empregado poderá optar por receber a remuneração das férias quando do efetivo retorno.

  
Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FALTA AO SERVIÇO:**

O empregado terá sua falta abonada quando sua ausência ou atraso se justificar em virtude de:

- 9.1 – Exame escolar obrigatório ou vestibular na forma da lei;
- 9.2 – Falecimento de Cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que vive sobre a dependência econômica do empregado por 02 (dois) dias consecutivos;
- 9.3 – Casamento: por 03 (três) dias consecutivos;
- 9.4 – Nascimento de filhos por 05 (cinco) dias consecutivos;
- 9.5 – Internação do Cônjuge, ascendente, descendente ou doação de sangue por um período de 01 dia;
- 9.6 – Consulta médica de filhos menores de 12 anos por 03 (três) horas;
- 9.7 – Nos demais casos, previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – QUADRO DE AVISO:**

Será permitida a afixação de quadro de aviso em locais de trabalho referente a comunicação do sindicato desde que não seja notória político partidária ou tenha ofensa a quem quer que seja. Não sendo permitida a interferência no andamento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O empregador pagará multa correspondente a um dia de salário por dia de atraso ao empregado por retenção da Carteira de Trabalho após o prazo de uma semana de sua anotação, devolvendo-a mediante recibo de entrega ao empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: USO DO EPI/EPC/FERRAMENTAL**


A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando exigidos para realização dos serviços. A empresa fornecerá as suas custas os ferramentais necessários para a realização dos serviços por ela executados.

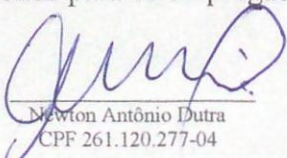
Parágrafo Primeiro: A não utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, uma vez fornecido de forma correta, enseja a possibilidade de aplicações de penalidades previstas na legislação.


Parágrafo Segundo: Fica autorizado pelo funcionário o desconto em folha de pagamento os custos relativos à reposição de ferramental que tenha sido perdido, danificado por uso inadequado, negligência, imperícia, imprudência e quando do desligamento da empresa sem sua devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME:**

A EMPRESA que exigir do empregado o uso de uniforme, deverá fornecer os mesmos em quantidade suficiente e sem ônus para os empregados.

  
Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva do Trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada pela entidade representativa da categoria profissional em 01/02/2017, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A empresa deverá descontar de seus empregados, em folha de pagamento do mês de Fevereiro/2017, uma contribuição assistencial equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre a remuneração de todos os empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, a empresa, a efetuar o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) mês de Março/2017, em favor do sindicato dos empregados, utilizando-se de guia própria por ele disponibilizada.

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, ora provada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente, por escrito, na secretaria do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

A EMPRESA efetuará as rescisões de contrato dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviços, na sede do Sindicato. Não serão válidas as homologações efetuadas por outras entidades, exceto pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.

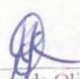
**Parágrafo Único:** Fica pactuado que a empresa poderá efetuar pagamento das verbas rescisórias em até três dias uteis após prazo legal devido a problemas nos sistemas de geração de guias e afins.

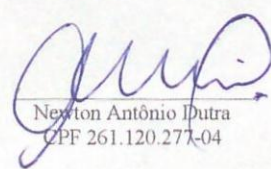
Estando, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias iguais em forma e teor, para que juntas ou separadas, produzam os mesmos efeitos jurídicos, isto dado e passado em Cataguases/MG, ao quinto dia do mês de fevereiro de 2017.

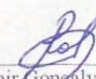
  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES/MG.

  
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E  
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

  
SÃO MATEUS SERVIÇOS LTDA.

  
Ayres de Oliveira Rocha  
CPF 023.139.526-49

  
Newton Antônio Dutra  
CPF 261.120.277-04

  
Admir Gonçalves da Rocha  
CPF 410.999.406-30